



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.738/2012

**AUTORIZA O FRACIONAMENTO DO LOTE URBANO N.º 177 e 178, DA QUADRA 65, COM ÁREA DE 1.700 m<sup>2</sup>, FICANDO UMA (01) ÁREA REMANESCENTE DO LOTE 178-B DE 300,00 m<sup>2</sup>, OUTRA REMANESCENTE DO LOTE URBANO 177 E 178 DE 500,00 m<sup>2</sup> E OUTRA ÁREA REMANESCENTE DE 850,00 m<sup>2</sup> DOS LOTE 177, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO DRUMM**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar **PARTE DO LOTE URBANOS N.º178-B da quadra N.º 65**, com a área total de **300,00 m<sup>2</sup>**, situado no lado ímpar da Avenida Santa Rosa, distando 30,00 metros da esquina com a Rua XV de Novembro, dentro do quarteirão formado pela Avenida Santa Rosa, Rua XV de Novembro, Rua Alto Uruguai e Rua Cruz Alta, nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao **NORTE** numa linha de 10,00 metros, com o lote urbano n.º 178; ao **SUL** numa linha de 10,00 metros com a Avenida Santa Rosa; a **LESTE** numa linha de 30 metros com o lote urbano n.º 178-A e a **OESTE** numa linha de 30 metros com o Lote Urbano n.º 178.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar **PARTE REMANESCENTE DO LOTE URBANO N.º177 E 178 da quadra N.º 65**, com a área total de **550,00 m<sup>2</sup>**, situado no lado ímpar da Avenida Santa Rosa, distando 40,00 metros da esquina com a Rua XV de Novembro, dentro do quarteirão formado pela Avenida Santa Rosa, Rua XV de Novembro, Rua Alto Uruguai e Rua Cruz Alta, nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao **NORTE** numa linha de 23,00 metros, com o lote urbano n.º 164 e 165; ao **SUL** numa linha de 3,00 metros com a Avenida Santa Rosa; a **LESTE** numa linha de 30,00 metros com o lote urbano n.º 178-B e 20,00 metros com o lote urbano n.º 179 e a **OESTE** numa linha de 50,00 metros com o Lote Urbano n.º 177.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar **PARTE DO LOTE URBANO N.º177 da quadra N.º 65**, com a área total de **850,00 m<sup>2</sup>**, situado no lado ímpar da Avenida Santa Rosa, distando 43,00 metros da esquina com a Rua XV de Novembro, dentro do quarteirão formado pela Avenida Santa Rosa, Rua XV de Novembro, Rua Alto Uruguai e Rua Cruz Alta,



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao **NORTE** numa linha de 17,00 metros, com o lote urbano nº 165; ao **SUL** numa linha de 17,00 metros com a Avenida Santa Rosa; a **LESTE** numa linha de 50 metros com o lote urbano nº 178 e a **OESTE** numa linha de 50 metros com o Lote Urbano nº 176.

**Art. 4º** - O lote urbano mencionado nos **Art.1, 2 e 3**, conforme mapa em anexo e que faz parte integrante desta Lei é escriturado e registrado em nome do Senhor **JOÃO CELSO BACH**, sendo que todas as despesas correrão por conta do proprietário.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de Maio de 2.012.

**SERGIO DRUMM,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

**PEDRO EMÍLIO MASSMANN,**  
Secretário Municipal de Administração.